SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 17
Portarias 20
Licitações e Contratos 21
Errata 21
Ratificação 22
Contratos 22
Atas de Sessões 22
Homologação / Adjudicação 23
Despacho de Julgamento 24
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 30
Relatório de Gestão Fiscal 30

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.705/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO ESCOLAR, para alunos das creches e escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de educação de Itapura e dá outras providências

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 070/25, de autoria da Vereadora Gilmara Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 058/25, de 14/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO ESCOLAR", para alunos das creches e escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de educação de ITAPURA.

Art. 2º - O "PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO ESCOLAR" consiste na implantação de escovação dental diária, após as refeições, no ambiente escolar, acompanhadas pelo professor e/ou auxiliar de desenvolvimento infantil.

Art. 3º - O "PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO ESCOLAR" tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários das crianças do município de Itapura, por meio de:

I – Desenvolvimento do hábito da higienização bucal após as refeições entre os alunos;

II – Ensino da técnica correta de escovação;

III – Prevenção das doenças bucais.

Art. 4º - Para o atendimento aos fins desta lei, compete ao Executivo:

I – Encaminhar a cada escola um profissional da área de saúde bucal da rede pública municipal de saúde, pelo menos 2 vezes durante o ano letivo, para:

a) Distribuição de escovas de dentes e creme dental semestralmente e deverão permanecer na escola para a rotina diária de higiene bucal do escolar;

b) Exame bucal das crianças para triagem e classificação pelo risco em saúde bucal, conforme preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

c) Encaminhamento do escolar com doenças bucais (cárie, trauma) para realizar tratamento odontológico na rede básica de saúde;

d) Educação em saúde bucal e orientação sobre as técnicas de higiene bucal, além do incentivo à alimentação saudável;

e) Escovação supervisionada pela equipe de saúde bucal; e

f) Aplicação tópica de flúor de acordo com o risco à cárie do escolar.

II - Fornecimento de escovas, creme dental e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal.

Art. 5º - As ações governamentais para a implementação do programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com a inciativa privada ou por meio de recursos próprios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.706/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui palestras na semana anteriormente ao Dia Internacional das Mulheres.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 065/25, de autoria da Vereadora Gilmara Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 057/25, de 14/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único - A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando desde já autorizado a realização de parceria com outros órgãos públicos e privados por meio de convênio.

Art. 2° - São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de

violência contra as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde que assumirá as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

Art. 4º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - Impressão e Distribuição da Cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.707/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Semana da Pessoa com Deficiência no Município de Itapura-SP e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 064/25, de autoria da Vereadora Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 056/25, de 14/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itapura a Semana da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente na semana que compreenda o dia 21 de setembro, data internacional de conscientização sobre a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 2º - A Semana da Pessoa com Deficiência terá como objetivos:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos e a inclusão das pessoas com deficiência;

I- Incentivar ações educativas, culturais, esportivas e sociais voltadas à valorização da pessoa com deficiência;

I – Estimular a participação ativa da pessoa com deficiência nas atividades comunitárias, sociais e culturais do município;

I– Apoiar políticas públicas que garantam acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades.

Art. 3º - Durante a Semana da Pessoa com Deficiência poderão ser realizadas as seguintes atividades, com as parcerias e previsão simbólica de custos:

I - Dia 1 – Segunda-feira: Conscientização e Sensibilização

Atividades:

- Palestras sobre direitos das pessoas com deficiência e legislação vigente.

- Exposição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde e espaços públicos.

Parcerias sugeridas: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, escolas e associações locais.

II - Dia 2 – Terça-feira: Capacitação e Educação

Atividades:

- Workshops para servidores públicos sobre acessibilidade e atendimento inclusivo.

- Oficinas educativas em escolas municipais abordando empatia, diversidade e inclusão.

Parcerias sugeridas: Secretaria Municipal de Educação, universidades ou faculdades parceiras, ONGs de inclusão.

III - Dia 3 – Quarta-feira: Saúde e Bem-Estar

Atividades:

- Ações de saúde específicas, como avaliação visual, auditiva e física.

- Sessões de orientação sobre práticas de saúde mental voltadas para pessoas com deficiência.

Parcerias sugeridas: Secretaria Municipal de Saúde, hospitais e clínicas locais, psicólogos voluntários.

IV - Dia 4 – Quinta-feira: Cultura e Arte

Atividades:

- Apresentações artísticas de pessoas com deficiência (teatro, música, dança).

- Exposição de trabalhos artesanais ou visuais produzidos por pessoas com deficiência.

Parcerias sugeridas: Secretaria Municipal de Cultura, grupos artísticos locais, escolas de arte.

V - Dia 5 – Sexta-feira: Esporte e Inclusão Social

Atividades:

- Torneios esportivos adaptados, incluindo modalidades paraolímpicas.

- Atividades de lazer inclusivas em parques ou praças do município.

Parcerias sugeridas: Secretaria Municipal de Esportes, academias, clubes esportivos e associações de pessoas com deficiência.

VI - Dia 6 – Sábado: Inclusão Comunitária e Profissional

Atividades:

- Feiras de oportunidades e apresentações de projetos de inclusão social e profissional.

- Rodas de conversa sobre acessibilidade no trabalho e empreendedorismo.

Parcerias sugeridas: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, empresas locais, SESC, SEBRAE.

VII - Dia 7 – Domingo: Encerramento e Celebração

Atividades:

- Caminhada ou passeio inclusivo em espaços públicos.

- Cerimônia de reconhecimento a pessoas, instituições e projetos que se destacaram na promoção da inclusão durante a semana.

Parcerias sugeridas: Prefeitura Municipal, associações de moradores, mídia local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, além de organizações da sociedade civil, para a realização das atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Itapura, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.708/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiário aos portadores de deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do município e das outras providências

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 072/25, de autoria da Vereadora Gilmara Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 059/25, de 14/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta o Município, para pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2º - Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.709/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Itapura-SP e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 063/25, de autoria da Vereadora Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 055/25, de 14/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Política Social, com

objetivo de formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Itapura.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá as seguintes finalidades:

I- Promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

I- Propor e acompanhar a implementação de políticas públicas de inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional;

I- Colaborar com o Poder Público na promoção da acessibilidade e igualdade de oportunidades;

I- Fiscalizar e avaliar programas, projetos e serviços voltados às pessoas com deficiência;

I- Incentivar a participação social e o protagonismo das pessoas com deficiência na comunidade.

Art. 3º - O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I- Representantes da Prefeitura Municipal:

- Secretário Municipal responsável pela Política Social;
- Secretário Municipal de Educação;
- Secretário Municipal de Saúde;

II – Representantes da sociedade civil:

- Entidades e associações que atuam na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- Pessoas com deficiência indicadas por entidades representativas;
-Profissionais das áreas de educação, principalmente professores saúde e assistência social ligados ao tema.

§ 1º - O número total de membros será definido em regulamento específico, garantindo a participação equilibrada entre poder público e sociedade civil.

§ 2º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

I – Deliberar sobre projetos e ações voltados à inclusão da pessoa com deficiência;

I – Acompanhar a execução orçamentária de programas destinados a esse público;

I – Receber sugestões da sociedade e encaminhá-las ao Poder Público;

I - Promover campanhas de conscientização e eventos relacionados à inclusão social.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário, especialmente quanto à estrutura administrativa, funcionamento, periodicidade das reuniões, convocações, quórum deliberativo e demais procedimentos do Conselho.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.710/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Brincar, no Município de Itapura, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 061/25, de autoria da Vereadora Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 053/25, de 14/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itapura a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente, na primeira semana de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

I – Incentivar atividades lúdicas e recreativas nas escolas e espaços públicos;

II – Promover a integração familiar e comunitária por meio do brincar;

III – Sensibilizar a população sobre os direitos da criança e a importância do lazer para a saúde física e mental;

IV – Estimular a criatividade, a sociabilidade e a aprendizagem por meio do jogo;

V – Valorizar o papel da educação, da cultura e da assistência social na infância.

Art.3º - Durante a Semana Municipal do Brincar, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I- Oficinas de jogos e brincadeiras tradicionais e modernas;

II-Sessões de contação de histórias, teatro e apresentações culturais;

III- Palestras, seminários e rodas de conversa sobre desenvolvimento infantil e direitos da criança;

IV- Campanhas de conscientização sobre a importância do lazer e do brincar;

V- Atividades Inter geracionais, promovendo a integração de crianças, jovens, adultos e idosos;

VI- Criação de espaços temporários de lazer em praças e centros comunitários.

Art. 4º - As atividades previstas no Art. 3º deverão ser desenvolvidas em parceria com:

I- Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

II- Escolas da rede municipal, estadual e privada;

III- Associações comunitárias, clubes de serviço, instituições privadas e ONGs que atuem na promoção do brincar;

IV- Empresas e entidades interessadas em patrocinar ou apoiar a iniciativa.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar um **cronograma detalhado das atividades incluindo:**

I- Dia 1: Abertura oficial, apresentações culturais e palestras introdutórias;

II- Dia 2: Oficinas de jogos tradicionais e educativas nas escolas;

III- Dia 3: Sessões de contação de histórias e teatro infantil em espaços públicos;

IV- Dia 4: Atividades Inter geracionais e convivência comunitária;

V- Dia 5: Encerramento com avaliação das atividades e premiação simbólica aos participantes.

Art.6º- Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no orçamento municipal recursos específicos para a execução da Semana Municipal do Brincar contemplando:

I- Aquisição de materiais pedagógicos e recreativos;
Estrutura logística para realização das atividades (palcos, tendas, mesas, cadeiras).

II- Contratação de monitores, facilitadores e artistas;
Divulgação e campanhas educativas.

§1º - O orçamento estimado para a primeira edição da Semana Municipal do Brincar é de R$ [valor estimado], podendo ser ajustado nos exercícios seguintes.

Art. 7º - O Município deverá acompanhar e avaliar a execução da Semana Municipal do Brincar por meio dos seguintes indicadores:

I- Número de participantes por atividade;

II- Quantidade de escolas, associações e entidades envolvidas;

III- Feedback da população por meio de questionários ou pesquisas;

IV- Relatório final com análise dos resultados e sugestões para futuras edições.

Art. 8º - Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal relatório anual sobre a execução da Semana Municipal do Brincar, contendo indicadores, resultados e recomendações para melhorias.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das atividades da Semana Municipal do Brincar, assegurando apoio logístico, financeiro e pedagógico.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, definindo responsabilidades, procedimentos, cronograma e critérios de avaliação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.711/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 067/25, de 03/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar juntos ao orçamento do Município de Itapura/SP, no valor de R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), proveniente de Recursos Estaduais, conforme as dotações abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 **–** SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0025-1.009 - Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 644 – 02 – Obras e Instalações R$ 1.000.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0025-1.023 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 645 – 02 – Obras e Instalações R$ 600.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 1.600.000,00

Art. 2º – Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação, proveniente de Recursos Vinculados Estaduais no valor de R$ de R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) sendo o valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) proveniente de Convenio demanda nº 96252, destinado a Pavimentação Urbana Processo SGRI-PRC 2025-00830 DM, e R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) proveniente de Convenio Processo SEI n.º 013.00006711/2025-32, destinado a execução de Reforma e Revitalização de área para prática de esportes e lazer, no bairro Ipê com Habitação de Interesse Social – Loteamento

Ipê.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 03 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.712/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 068/25, de 03/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **ao Orçamento do Município**, o montante de R$ 424.667,37 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado ao custeio de despesas, conforme abaixo especificado:

RECURSO PRÓPRIO

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 **–** SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0025-1.009 **-** Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 521 – 01 – Obras e Instalações R$ 205.167,37

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0025-1.023 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 523 – 01 – Obras e Instalações R$ 60.256,03

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0026-1.021 – Equipamentos e material Permanente

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – FICHA 563 - 01 – Equipamento e Material Permanente R$ 159.500,00

TOTAL DE RECURSO R$ 424.667,37

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Próprio, destinado ao custeio a contrapartida do município na execução de recapeamento asfáltico no valor de R$ 205.167,37, contrapartida na execução da Reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer no Bairro Ipê no valor de R$ 60.256,03, e aquisição de caixa d água estimado em R$ 159.500,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 03 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.713/25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 071/25, de 11/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinado a aquisição de testes de Diagnostico de Transtornos de Neurodesenvolvimento, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 **– ATENÇÃO**

PRIMARIA A SAÚDE

FUNÇÃO: 10 **- Saúde**

SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 – SAÚDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2061 **– Atenção** Primaria a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – 02 - FICHA 436 – Material de Consumo **R$ 100.000,00**

Aplicação: 801.0013 – Emenda Parlamentar – 2025.268.74563 – Custeio Saúde

TOTAL DE RECURSO R$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação, proveniente de Recurso Estadual, Demanda Parlamentar nº 2025.268.74563, destinado à aquisição de testes de Diagnostico de Transtornos de Neurodesenvolvimento, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 11 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.714/25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 072/25, de 11/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação de Recurso Federal, no valor de **R$ 7.570,00 (Sete mil e quinhentos e setenta reais)**, destinado as ações da Assistência Social, proveniente do Governo Federal – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Suas – Procad -Suas conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01– Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 1.021 – Equipamento de material permanente

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.92.52.00 – 05 - ficha 640 - Equipamentos de Material Permanente R$ 7.570,00

TOTAL GERAL: R$ 7.570,00

Art. 2º - Constitui Recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, por Excesso de Arrecadação de Recurso Federal, Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Suas – Procad –Suas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 11 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.715/25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 073/25, de 11/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, por redução orçamentária, a fim de

custear as despesas das Secretarias de Assistência Social Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Serviços Públicos Municipais, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 **-** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.0013.1021 – Equipamento e Material Permanente

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - 01- FICHA 117 - Equipamento e Material Permanente R$ 16.500,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013-2.030 - Gestão do Suas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – 01 – FICHA – 127 – Material de Consumo R$ 15.300,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – 01 – FICHA – 132 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.09 – Transporte de Alunos

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.364.0021.2058 – Transporte de Alunos Ensino Técnico/Superior

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 405 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 **-** SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 15.452.0025.1021– Equipamento e Material Permanente

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA 522 – 01 – Equipamento e Material Permanente R$ 3.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 **-** SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 15. 452..0025.2.077 – Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 544 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 24.800,00

TOTAL GERAL R$ 69.600,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE RÇAMENTARIA: 02.03.00 **-** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.0013.1023 – Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 01- FICHA 118 - Obras e Instalações R$ 1.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013-2.030 - Gestão do Suas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – 01 – FICHA – 129 – Material, Bem e ou Serviços para Distribuição Gratuita R$ 1.000,00

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.243.0014.2.031 – Ação Jovens-adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – 01 – FICHA – 137 – Material de Consumo
R$ 5.000,00

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.243.0015-2.036 – Proteção Especial Media Complexidade – LA_PSC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – 01 –FICHA 164 - Material de Consumo R$ 4.300,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – 01 – FICHA 165 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 4.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 – TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 23.695.0018.2.045 TURISMO PATRIMONIO NATURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 – 01 – FICHA 203 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICA E DESPORTIVA R$ 5.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.12 – 01 – FICHA 207 - Outros Serviços de Terceiros – Consorcio Público R$ 10.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.05 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.243.0013. 2.041 - CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – 01 –FICHA – 217 - Material de Consumo R$ 2.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – 01 – FICHA 219 – Outros Serviços de Terceiros R$ 4.500,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 **-** SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 15.541.0025.2076 – Coleta Seletiva

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – FICHA 532 – 01 – Material de Consumo R$ 3.800,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 533 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SERVIÇOS
PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 **-** SUBSECRETARIA M. MANUT. PRAIA, PARQUE, JARDINS E CEMITERIO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 15.452.0025.2085– Cemitério

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 603 – 01 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 **–** DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 18.541.0029-1.023 – Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 606 – 01 – Obras e Instalações R$ 3.000,00

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 20.605.0028-2.086 - Agricultura e Abastecimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.71.70.00 – 01 – FICHA 612 – Rateio pela participação em Consórcio Público R$ 10.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 – 01 – FICHA 623 – Rateio pela participação em Consórcio Público – Serviços R$ 6.000,00

TOTAL GERAL R$ 69.600,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 11 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.716/25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n. º 074/25, de 11/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit de exercício anterior, no valor de **R$ 25.000,00** (**Vinte e cinco mil reais)**, destinado ao custeio da ação Frente de Trabalho, conforme abaixo especificado:

RECURSO PROPRIO

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01**–** GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11.334.0011-2.097 – Frente de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 - Ficha 15 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 25.000,00

TOTAL GERAL: R$ 25.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Recurso Próprio proveniente de exercício anterior, destinado ao custeio da ação Frente de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 11 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.717/25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 075/25, de 11/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), por redução orçamentária, a fim de custear as despesas de Transporte de Alunos junto a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.09 **–** Transporte de

Alunos

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.361.0021-2.056 – Transporte de Alunos Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - FICHA 394 – 02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

TOTAL GERAL R$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.09 **–** Transporte de Alunos

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 12.361.0021- 2.056 – Transporte de Alunos Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - FICHA 387 – 02 – Material de Consumo R$ 150.000,00

TOTAL GERAL R$ 150.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 11 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.718/25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a 'Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas' no Município de Itapura-SP, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 081/25, de autoria da Vereadora Gilmara Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 070/25, de 11/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de ITAPURA-SP, a "Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas", a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de novembro, preferencialmente entre os dias 15 e 20, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único: A Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas tem por objetivo promover ações educativas, preventivas e de mobilização social voltadas à eliminação de focos de proliferação de vetores e pragas urbanas, e poderá contar com a participação de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º- Durante a Semana instituída por esta Lei, a Prefeitura promoverá ações como:

I – Divulgação de conteúdos informativos e campanhas educativas nos meios de comunicação, redes sociais, veículos oficiais e espaços públicos;

II – Realização de atividades didáticas e paradidáticas nas escolas da rede municipal de ensino, como oficinas, concursos de redação, desenho e teatro temático;

III – Visitas domiciliares de orientação, realizadas pelos agentes comunitários de saúde e de controle de endemias, com foco na identificação e eliminação de focos de vetores;

IV – Organização de ciclos de palestras, rodas de conversa e debates abertos ao público, voltados a empresários, gestores públicos, estudantes, profissionais da saúde e população em geral;

V – Parcerias com associações de bairro e ONGs para mutirões de limpeza e ações comunitárias em áreas com maior incidência de vetores;

VI – Capacitação de servidores públicos, principalmente da saúde, educação e limpeza urbana, para atuarem como multiplicadores das ações de conscientização;

VII – Distribuição de materiais educativos, como cartilhas, folhetos e vídeos informativos, de forma digital e impressa;

VIII – Realização de feiras de saúde e meio ambiente com exposições sobre prevenção, controle de pragas e orientações sobre manejo adequado de resíduos sólidos;

IX – Implantação de pontos de coleta voluntária de materiais que possam acumular água, como pneus e garrafas, com destinação ambientalmente correta;

X – Outras ações que se mostrem pertinentes à consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3º- As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, e demais órgãos da administração pública direta ou indireta.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 11 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e

demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.719/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 076/25, de 25/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de junho de 2025 ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIENSP, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.572/23, de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º - O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIENSP - DOEC na edição nº 410 de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.720/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 077/25, de 25/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 60.579,78 (Sessenta mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)** sendo por Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual o valor de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais**)**, destinado as ações da Assistência Social, e o valor de R$ 56.379,78 (cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) proveniente de Recursos Federais, destes **R$ 17.604,99 (dezessete mil e seiscentos e quatro reais e noventa e nove centavos)** do Recurso de VAAR complemento Fundeb e **R$ 38.774,79 (Trinta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)** do recurso Dist. Rec. Ens. Integral destinados ao custeio de Profissionais da Educação, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

RECURSO ESTADUAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01– Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 2.030 – Gestão do Suas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – 02 – Ficha 647 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 – 02 - Ficha 646 – Passagens e despesas com Locomoção R$ 200,00

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.05 **– F**UNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019.2053 **–** EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ- ESCOLA – CEMEI-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00– 05 – Ficha 648 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –R$ 56.379,78

TOTAL GERAL: R$ 60.579,78

Art. 2º - Constitui Recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual - FEAS, destinado a aquisição de passagens aérea para custeio das despesas

com viagem dos Delegados da sociedade civil eleitos na Conferência Estadual, para a participação na Conferência da Assistência Social em Brasília.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.721/25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para designação de professores da Rede Municipal de Ensino para o exercício de funções pedagógicas e de supervisão junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 077/25, de autoria do Vereador Guilherme da Silva Primo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 064/25, de 29/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a designar professores efetivos da Rede Municipal de Ensino para compor a equipe técnica-pedagógica da Secretaria de Educação, visando ao fortalecimento da gestão educacional do município de Itapura.

Art. 2º - A designação a que se refere o artigo anterior ocorrerá mediante:

I – Apresentação, pelo professor(a) interessado(a), de um Plano de Trabalho contendo propostas de atuação pedagógica e de supervisão, que deverá ser exposto à Secretaria Municipal de Educação e a uma comissão especialmente criada para este fim;

II – Escolha da comissão pela Secretária de Educação, observando as regras abaixo;

III – Análise, escolha e indicação realizadas pela comissão, composta pela Secretária Municipal de Educação, dois membros do Conselho Municipal de Educação e dois representantes de pais de alunos, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental, considerando o perfil de gestão, liderança e experiência profissional do servidor à época da análise;

IV – Nomeação pelo Prefeito Municipal, por meio de ato administrativo específico.

Art. 3º - Para a composição mínima da equipe técnica-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será necessária a designação de, no mínimo, 2 (duas) professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Compete ao professor designado, no âmbito de suas funções pedagógicas e de supervisão:

I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades pedagógicas, assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento do currículo escolar;

II – Orientar e apoiar o desenvolvimento profissional dos demais professores, promovendo capacitações, mentorias e troca de experiências pedagógicas;

III – Acompanhar e avaliar a implementação das metodologias de ensino e práticas avaliativas, propondo melhorias contínuas;

IV – Colaborar com a gestão escolar na organização de eventos, projetos pedagógicos, programas e ações de integração entre escola, alunos e comunidade;

V – Articular parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e programas educacionais, visando o fortalecimento das ações pedagógicas da escola;

VI – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades pedagógicas e de supervisão, apresentando propostas de aprimoramento à Secretaria Municipal de Educação;

VII – Incentivar práticas inovadoras de ensino, inclusive mediante o uso de tecnologias educacionais, recursos didáticos e metodologias modernas;

VIII – Participar de reuniões, conselhos e comissões escolares, incluindo encontros com diretores e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como acompanhar conselhos de classe e formações;

IX – Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a legalidade e a eficácia das ações escolares.

Art. 5º - O período de designação será de 2 (dois) anos, podendo o servidor ser reconduzido uma única vez por igual período, conforme a necessidade da administração e o desempenho do servidor.

Art. 6º - O professor designado permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo no magistério municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e sem alteração de sua carga horária contratual, assegurados todos os seus direitos e vantagens.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.722/25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e proíbe o fornecimento de alimentos ultraprocessados e com alto teor de açúcar nas unidades escolares da rede Pública Municipal.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 079/25, de autoria do Vereador Cheizon Tavares Manoel e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 066/25, de 29/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os princípios da alimentação adequada, saudável e sustentável.

Art. 2º - Fica proibido o fornecimento, preparo ou distribuição, nas escolas da rede pública municipal de ensino, de alimentos ultraprocessados ou com alto teor de açúcar, gorduras saturadas, sódio e aditivos artificiais destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Alimentos ultraprocessados (embutidos tipo salsicha): aqueles que passam por diversos processos industriais e contêm ingredientes de uso exclusivamente industrial, conforme classificação do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014);

II – Alimentos com alto teor de açúcar (tipo refrigerantes e suco em pó): produtos alimentícios que apresentem, por porção, quantidade de açúcares adicionados superior aos limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde;

III – Alimentação escolar saudável: aquela que respeita a cultura alimentar local, prioriza alimentos in natura e minimamente processados, e contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis;

Art. 4º - A alimentação escolar deverá priorizar:

I – Alimentos in natura e minimamente processados;

II – Produtos da agricultura familiar e do empreendedorismo rural local;

III – Alimentos regionais e sazonais, respeitando a cultura e os hábitos alimentares locais;

IV – Preparações culinárias elaboradas na própria escola ou em cozinhas comunitárias vinculadas à rede municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá:

I – Elaborar e atualizar periodicamente o cardápio escolar, com base em critérios nutricionais e culturais;

II – Realizar ações educativas sobre alimentação e nutrição;

III – Promover capacitação continuada para os profissionais envolvidos no preparo e fornecimento das refeições escolares.

Art. 6º - Os contratos e processos licitatórios relacionados à aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deverão observar as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis administrativos às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.723/25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a publicidade das listas de espera para exames e procedimentos médicos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), lista de espera da CEI Pref. Edina Pereira de Souza Chaves e lista dos estagiários do Programa CIEE, no âmbito do Município de Ilha Solteira, garantindo transparência e preservação da identidade dos usuários.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas

por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 078/25, de autoria do Vereador Adriano Pereira Da Silva e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 065/25, de 29/10/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma pública, contínua e atualizada, as listas de espera para exames e procedimentos médicos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), lista de espera da CEI Pref. Edina Pereira de Souza Chaves e lista de espera dos estagiários do Programa CIEE, no Município de Ilha Solteira.

Art. 2º - A divulgação deverá ocorrer por meio do site oficial da Prefeitura ou outro meio de fácil acesso à população, observando a preservação da identidade dos usuários.

Art. 3º - As listas de espera deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º - Para a lista de espera dos usuários do SUS:

I – Número de protocolo ou código identificador anônimo do paciente;

II – Tipo de exame ou procedimento solicitado;

III – Unidade de saúde responsável pelo encaminhamento;

IV – Data do pedido médico;

V – Posição atual na fila de espera;

VI – Situação do atendimento (aguardando, agendado, realizado, reagendado, cancelado etc.).

§ 2º - Para a lista de espera dos usuários da CEI:

I - Número de protocolo ou código identificador anônimo do usuário;

II – Posição atual da fila de espera;

III - Situação do atendimento (aguardando, agendado, realizado, reagendado, cancelado etc.).

§ 3º - Para a lista de espera dos usuários do Programa CIEE:

I - Número de protocolo ou código identificador anônimo do usuário;

II – Posição atual da fila de espera;

III - Situação do atendimento (aguardando, agendado, realizado, reagendado, cancelado etc.).

Art. 4º - As informações deverão ser atualizadas ao menos uma vez por mês e disponibilizadas em formato acessível e de fácil compreensão, que permita o acompanhamento por parte dos usuários e da sociedade em geral.

Art. 5º - É vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis ou identificadores diretos, tais como nome completo, CPF, número do cartão SUS ou qualquer outro que possa violar a privacidade dos usuários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em responsabilização administrativa do gestor da unidade de saúde responsável, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

LEI Nº 2.719/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 076/25, de 25/11/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de junho de 2025 ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIENSP, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.572/23, de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º - O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIENSP - DOEC na edição nº 410 de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Decretos

DECRETO Nº 3.966/25, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a composição do Conselho e Fundo Municipal do Idoso (CMI)

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados as pessoas adiante discriminadas, para comporem o Conselho Municipal do Idoso (CMI), com mandato vigente por 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei Municipal n. º 2.289/18, de 05 de novembro de 2018:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos:

a- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo:

• **Titular:** CÉLIA REGINA DA SILVA DOURADO, CPF: XXX.242.638-XX;

• **Suplente:** ZENEIDE MARIA PAES DOS SANTOS, CPF: XXX.920.758-XX.

b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer:

• **Titular:** GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO, CPF: XXX.233.708-XX;

• **Suplente:** EDSON COSTA DE OLIVEIRA, CPF: XXX.849.048-XX.

c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

• **Titular:** ALINE BRITO GRAIA**,** CPF: XXX.743.018-XX;

• **Suplente:** RENATA SANCHES FERREIRA ROCHA, CPF: XXX.492.408-XX.

II – 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos do idoso e/ou da Sociedade Civil:

a- 01 (um) representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;

• **Titular:** ELZA CARNEIRO SILVA, CPF: XXX.582.798-XX;

• **Suplente:** NEIDE EMILIA DA SILVA PINTO, CPF: XXX.298.478-XX.

b- 01 (um) representante de Credo Religioso com atividades ao atendimento e promoção do idoso;

• **Titular:** MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN, CPF: XXX.549.568-XX;

• **Suplente:** LUCINEIA SANTANA ITO, CPF: xxx.549.848-xx.

c) 01 (um) representante dos beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

• **Titular:** HELENA MARIA RIBEIRO, CPF: XXX.554.038-XX;

• **Suplente:** GENIVALDA CELESTINA DOS ANJOS SILVA, CPF: XXX.983.998-XX.

Art. 2º- O exercício de mandato dos Conselheiros do CMI, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de setembro de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

DECRETO Nº 3.983/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração da servidora pública municipal Sra. JAQUELINE MEDEIROS DE OLIVEIRA, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 29 de outubro de 2025, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 328/25, de 29/10/2025, a servidora pública municipal Sra. JAQUELINE MEDEIROS DE OLIVEIRA**,** CPF nº XXX.758.268-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - lotada na Secretaria Municipal Saúde – Saúde da família - Efetivo, sob Regime Jurídico Estatuário.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

DECRETO Nº 3.976/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação da

Sra. KAWANI SUÉLLEN FERNANDES DE AZEVEDO, para ocupar o cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, mediante aprovação em Concurso Público 01/2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01 de outubro de 2025, a Sra. **Kawani Suéllen Fernandes De Azevedo**, CPF nº XXX.600.288-XX, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, com referência salarial nº 01, lotada no setor Educação Infantil – CRECHE- FUNDEB 30% - Efetivos, pertencente ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, de acordo com o regime Jurídico Estatuário, mediante aprovação em concurso público Edital 01/2025, realizado nesta cidade

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.984/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação da Sra. JOSELAINE SELEGUINI KOGA, para ocupar o cargo efetivo de PSICÓLOGA, mediante aprovação em Concurso Público 01/2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 03 de novembro de 2025, a Sra. **Joselaine Seleguini Koga**, CPF nº XXX.043.918-XX, para ocupar o cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, com referência salarial nº 84, lotada no setor Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS - Efetivos, pertencente ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, de acordo com o regime Jurídico Estatuário, mediante aprovação em concurso público Edital 01/2025, realizado nesta cidade

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.985/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação do Sr. EDVANDER BERTOLETI JUNIOR, para ocupar o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, mediante aprovação em Concurso Público 01/2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 03 de novembro de 2025, o Sr. **Edvander Bertoleti Junior**, CPF nº XXX.230.048-XX, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com referência salarial nº 60, lotado no setor Ensino Fundamental – EMEF - FUNDEB 70% - Efetivos, pertencente ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, de acordo com o regime Jurídico Estatuário, mediante aprovação em concurso público Edital 01/2025, realizado nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.986/25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação da Sra. ANA CAROLINE PEREIRA REAL, para ocupar o cargo efetivo de PSICÓLOGA, mediante aprovação em Concurso Público 01/2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 03 de novembro de 2025, a Sra. **Ana Caroline Pereira Real**, CPF nº XXX.892.278-XX, para ocupar o cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, com referência salarial nº 84, lotada no setor Secretaria Municipal da Saúde – Atenção Básica - Efetivos, pertencente ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, de acordo com o regime Jurídico Estatuário, mediante aprovação em concurso público Edital 01/2025, realizado nesta cidade

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO N.º 3.989/25, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição e nomeação de novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Socia do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, nos termos do Decreto nº 3.632/22, de 21 de dezembro de 2022.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam substituídos os membros anteriormente nomeados, sendo designadas as seguintes pessoas para exercer a função de representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Socia do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, nos termos do Decreto nº 3.632/22, de 21 de dezembro de 2022, e na Lei Municipal nº 2.393/21, de 30 de março de 2021:

II – 1 (um) Representante Dos Professores Da Educação Básica Pública Do Município:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
Ellen Loreto Silva	***.888.741-* SSP/SP	Titular
Valéria Lima Carvalho	***.755.877-* SSP/SP	Suplente

V – 2 (dois) Representantes dos Pais Alunos da Educação Básica Pública do Município:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
Helen Caroline dos Santos Reis	***.713.735-* SSP/SP	Titular
Juliana Andrade Santos de Matos	***.262.757-* SSP/SP	Suplente

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.632/22.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 3.992/25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação da Sra. ANDREIA SOUSA NUNES,

para ocupar o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, mediante aprovação em Concurso Público 01/2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 10 de novembro de 2025, a Sra. **Andreia Sousa Nunes**, CPF nº XXX.035.343-XX, para ocupar o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com referência salarial nº 84, lotada no setor Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS - Efetivos, pertencente ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, de acordo com o regime Jurídico Estatuário, mediante aprovação em concurso público Edital 01/2025, realizado nesta cidade

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO N.º 4.000/25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a alínea "a", item III, do art. 1º do Decreto nº 3.973/25, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso atribuições legais que são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, prevista na alínea "a", item III, do art. 1º do Decreto nº 3.973/25, de 22 de setembro de 2025:

III – 03 (três) Representante dos seguintes conselhos:

a) Conselho Tutelar - CT:

MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
Alessandra Medeiros da Silva	XXX.215.6088-XX	Titular
Brenda de Souza Vieira da Silva	XXX.178.188-XX	Suplente

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.973/25.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.868/25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor Municipal para acompanhamento e execução do Convênio celebrado no âmbito do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a publicação da **Portaria nº 21/2025, de 17 de outubro de 2025**, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a regulamentação da execução do **Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais**, na modalidade de convênios com transferência de veículos, instituído pelo **Decreto nº 69.719, de 18 de julho de 2025**;

Considerando a necessidade de designar servidor(a) responsável pela gestão, acompanhamento e execução das ações referentes ao referido convênio no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **ZENEIDE MARIA PAES DOS SANTOS**, CPF n.º xxx.920.458-xx, Matricula n.º 17088, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social**, para exercer a função de **Gestora Municipal** do Convênio celebrado entre o **Município de ITAPURA** e o **Governo do Estado de São Paulo**, no âmbito do **Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais**.

Art. 2º – Compete à Gestora Municipal:

I – acompanhar e coordenar a execução das ações previstas no convênio;

II – garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Estadual nº 21/2025 e demais legislações

correlatas;

III – manter a adequada comunicação e articulação com os órgãos estaduais responsáveis pela execução do Programa;

IV – zelar pela correta aplicação dos bens e recursos transferidos;

V – prestar contas e apresentar relatórios técnicos e administrativos sempre que solicitado pelos órgãos de controle.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 15 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.869/25, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. FERNANDA ALVES DA PENHA, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.815/25, de 07/05/2025, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2023.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 04/11/2025 à 02/05/2026, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.815/25, de 07/05/2025, da Sra. FERNANDA ALVES DA PENHA, CPF Nº XXX.990.208-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo –Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de outubro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.870/25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. EDNALVA BRITO DA COSTA MEDEIROS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. EDNALVA BRITO DA COSTA MEDEIROS, CPF nº XXX.968.388-XX, ocupante do cargo de Professor PEB I – Educação Ensino Fundamental, lotada no Ensino Fundamental - PEB I-Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 12/07/2016 à 14/02/2023, a partir de 25/11/2025 a 14/12/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 24 de novembro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DO EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO 1978/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025. A Prefeitura Municipal de Itapura torna público, para o conhecimento dos interessados, a seguinte alteração, vejamos:

DO PREAMBULO

ONDE SE LÊ: O MUNICÍPIO DE ITAPURA, Estado de São Paulo, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO

PRÓPRIO

LEIA-SE: O MUNICÍPIO DE ITAPURA, Estado de São Paulo, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO E ESTADUAL.

Demais condições permanecem inalteradas. Itapura/SP, 27 de novembro de 2025 – Sergino da Silva Prado – Pref. Munic.

.....

Ratificação

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A P U R A
Estado de São Paulo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 999/2025 – CHAMADA PUBLICA 001/2025 - Após a análise dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamentação legal na Lei Federal n° 11.947/09, resolução do FNDE/CD/MEC n° 04/2015, Natureza do procedimento: Chamada Pública n° 001/2025, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em favor de: a) Associação Rural Terra é Vida – Grupo Ambiental Zumbi dos Palmares, CNPJ: 12.912.379/0001-95, no valor de R$ 102.774,25(cento e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); b) Associação Agro Progresso – Roseli Nunes - AAPRN, CNPJ: 09.589.118/0001-71, no valor de R$ 181.038,75(cento e oitenta e um mil trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); c) JORGE NAKAHARA, CNPJ: 15.676.821/0002-09, no valor de R$ 5.910,00(cinco mil novecentos e dez reais); d) LUIS ATSUSHI TAKAGI, CNPJ: 048.137.688-70, no valor de R$ 2.382,00(dois mil trezentos e oitenta e dois reais); e) LUIZA AKIKO NAGATANI, CNPJ ***137378**, no valor de R$ 14.140,50(quatorze mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos) e f) PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR, CNPJ: 08.430.546/0002-75, no valor de R$ 7.120,00(sete mil cento e vinte reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente quando da solicitação, e publique-se o presente ato na imprensa oficial. Itapura, 10 de novembro de 2024. Sergino da Silva Prado – Prefeito Municipal.

.....

Contratos

EXTRATO CONTRATO - PROCESSO nº: 1794/2025 – DISPENSA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: PRUDENSYS TECNOLOGIA E MARKETING EMPRESARIAL LTDA - OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços em ministrar aulas de capoeira para alunos do Ensino Infantil e Fundamental I que fazem parte do Programa de Tempo Integral - VALOR GLOBAL: R$ 12.400,08(doze mil quatrocentos reais e oito centavos) - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II - DATA: 01 de Novembro de 2025 – Sergino da Silva Prado - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 1922/2025 - INEGIXIBILIDADE 007/2025 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura - CONTRATADA: MENEZES & MENEZES PRODUCAO MUSICAL LTDA - CNPJ sob o nº. 12.937.048/0001-00 - OBJETO: contratação de serviço de show artístico da Banda Jafferson, a ser realizado no dia 31/12/2025, durante a realização de eventos em celebração aos festejos de final de ano (Réveillon 2025/2026), no Município de Itapura - VALOR: R$ 90.000,00(NOVENTA mil reais) - DATA DA VIGÊNCIA: 26 de Novembro de 2025 – Sergino da Silva Prado - Prefeito Municipal

.....

Atas de Sessões

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA APRESENTADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO 999/2025, CHAMADA PÚBLICA 001/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. Às 09 horas do dia 05 de novembro do ano de 2024, no setor de licitações da Prefeitura do Município de Itapura-SP, reuniram-se os membros designados para condução de processos, através da Portaria 4.750/25, de 22/01/2025, sob a presidência da Sra. Andreia Caraúbas do Nascimento Diniz, estando presente os membros Juliano Loreto da Silva, Fabio Dourado e Antônio Carlos da Silva, para a seleção dos projetos de venda apresentados ao Processo 999/2025, Chamada Pública 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O Sr. Presidente lembrou que, no período de 09 a 29 de abril de 2025, foram protocolados os projetos de vendas do Grupo Informa tendo como representante: Associação Rural Terra é Vida – Grupo Ambiental Zumbi dos Palmares – DAP: SP052023.03.000000915CAF, protocolado em 21/10/2025 – Processo: 1421 e 1422/2025, representada pela Sra. Ines Dias da Silva – CPF ***631018** e RG ***.076.998-*/SSP/SP, Associação Agro Progresso – Roseli Nunes - AAPRN – SP******.**.****01041CAF, protocolado em 29/10/2025 - Processo: 1434 e 1435/2025, representada pela Sra. Dirce Mariano de Aguiar Rosa – CPF ***573928** e RG ***.153.965-*/SSP/SP e Pércio Makoto T. Kamijo Jr e Outros – Jorge Nakahara SP******.**.****89074CAF – Luiza Akiko Nagatani SP******.**.****50696CAF – Yoshio Miyahara SP******.**.****42618CAF – Luis Atshushi Takagi SP******.**.****55677CAF e Silvio Haruo Takagi SP******.**.****42861CAF 7, protocolado em 29/11/2025 – Processo 1436/2025. Estando a Documentação de acordo com o Edital, aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. I. Em obediência ao disposto no art. 25 da Resolução/CD/FNDE/MEC 04, de 03 de abril de 2015, a ordem de prioridade de venda ficou da seguinte forma: a)

em 1º lugar - Associação Agro Progresso – Roseli Nunes – AAPRN; b) em 2º Lugar - Associação Rural Terra é Vida – Grupo Ambiental Zumbi dos Palmares; c) em 3º lugar - Pércio Makoto T. Kamijo Jr e outros (fornecedor rural – grupo informal). Segue em anexo a vista da habilitação a respectiva lista de itens dos fornecedores. Ficou acordado entre os representantes das associações locais que os itens 03, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 30, 31 e 33 serão distribuídos de forma igualitária, conforme os critérios estabelecidos para o fornecimento da agricultura familiar. Nada mais havendo a ser tratado, para constar eu, Odemir Porfírio dos Santos – Secretário “ad hoc”, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.. *Andreia Caraúbas do Nascimento Diniz – Presidente, Juliano Loreto da Silva – Membro, Antônio Carlos Pereira – Membro, Antônio Carlos da Silva – Membro e Odemir Porfirio dos Santos - Secretario*

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL de: 10/11/2025 - Processo 1747/2025 – Pregão 011/2025 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020, de acordo com o estabelecido neste edital e anexos – Conforme o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento de todos os interessados que HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão 011/2025, Processo 1747/2025 e ADJUDICO o objeto a empresa: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 04.334.666/0001-37, Lotes 01, 02 e 03, com o preço global de R$ 296.585,00(duzentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais), ante as competências a mim atribuídas autorizo a emissão do respectivo empenho – Sergino da Silva Prado – Pref. Munic.

.

.....

Despacho de Julgamento

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

PROCESSO 1441/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2025

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA
Recorrida: JOYCE CAROLINA DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES LTDA.

I – Preliminares:

A Administração instaurou o aludido certame, na forma presencial, que contou com a participação das empresas 1 – BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA, 2 – JOYCE CAROLINA DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES LTDA., tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇO para "AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE SERÁ UTILIZADO NO DECORRER DE 12(DOZE) MESES, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

II – Alegações da recorrente:

BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Irresignadas, à ora recorrente apresentou suas razões recursais contra a empresa JOYCE CAROLINA DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES LTDA, em fase da alegação do descumprimento do item 12.2 do ANEXO I Termo de Referência do Edital (apresentação de laudos técnicos), de onde extraímos excertos, dignos de nota e essenciais para emitir judicioso juízo acerca do mérito, adiante transcritos:

"Trata-se do Pregão Presencial nº 008/2025 (Proc. 1441/2025), cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares, com previsão expressa, no Termo de Referência (item 12.2), de apresentação tempestiva de laudos técnicos laboratoriais junto às amostras, para comprovação de requisitos mínimos (composição, gramatura, solidez de cor, estabilidade dimensional, resistência a transpiração/lavagem/abrasão etc.)."

"Embora a amostra da JOYCE CAROLINA DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES LTDA tenha sido, a princípio, recebida, o pedido de vista revelou: (i) ausência de diversos laudos obrigatórios exigidos pelo edital/Termo de Referência e (ii) desconformidade material em laudo apresentado, notadamente quanto à composição têxtil mínima 80/20 (poliéster/algodão), tendo sido aferido 71,10%/28,90%, em violação aos parâmetros técnicos estabelecidos."

III – Das contrarrazões:

A ora recorrida, apresentou argumentos contra os fatos apresentados pela empresa BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA, nos quais passamos a analisar:

"Junto com as Amostras entregamos Laudos de Laboratórios Certificados, entregamos a Grade com todos os tamanhos para que os alunos e pais façam os pedidos com tamanhos confortáveis aos seus filhos."

"Nossos fornecedores de Tecidos e Malhas são: Capellini –Malhas Brasil e DopTex, são empresas com experiência de mais de 50 (cinquenta) anos no mercado Nacional e Internacional, só produzem produtos originais."

"O material que apresentamos nas Amostras e que será feito os Uniformes em definitivos, são materiais da Industria Nacional, com vários fabricantes no Brasil podendo atender as Malharias, com isso as empresas do ramo de Uniformes tem uma concorrência justa e igualitária, ao mesmo tempo não existe pessoal técnico em

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

nenhuma prefeitura que tenha conhecimento e discernimento para Analisar tal Laudo exigido (Somente um laboratório especializado tem condições de dar um resposta Técnica).”

IV – Análise do recurso:

Em obediência ao princípio basilar da vinculação convocatório, que determina que o julgador não pode se afastar dos requisitos contidos no edital.

Acerca do descumprimento do edital, vale lembrar que a consagrada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em “Direito Administrativo”, Editora Atlas, 2ª edição, pág. 232, adverte:

> *“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também resultarão descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”.*

O art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a possibilidade de exigência de atestados ou laudos técnicos, desde que justificados no processo administrativo:

> *“Art. 41. É vedado aos agentes públicos: (...)*
>
> *IV – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, salvo exigência de qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”*

No presente caso, os laudos laboratoriais acreditados pelo INMETRO configuram qualificação técnica indispensável, uma vez que não se trata de mera formalidade, mas sim de garantia de segurança e conformidade técnica

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA, relativos à ausência de entrega de laudos compatíveis com o exigido nos termos item 12.2 do Termo de Referência anexo I do Edital, passa-se à análise do mérito recursal.

Registra-se que em 01 de outubro de 2025, foi entregue na sede da secretaria de educação amostras dos uniformes e laudos, recebido e atestado pela Sra. Genuína Paixão Soares Fabão, titulada com Secretária de Educação.

Dado ciência aos interessados, dos laudos e amostras entregues.

Continuando, ao se analisar à exigência previstas no item 12.2 do termo de referência foi contatado a ausência de alguns laudos que demonstram a qualidade técnica das amostras entregues, o que decorre na desclassificação da empresa junto ao certame.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Verifica-se que foram entregues os seguintes laudos, vejamos:

ENSAIOS A SEREM REALIZADOS EM LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO TECIDO PRINCIPAL CAMISETA

ENSAIO	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	ENTREGUE
ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS	ABNT NBR 13538:1995	67% Poliéster, 33% Viscose	3 +/-	SIM
DETERMINAÇÃO DA TORÇÃO %- (TUMBLER-27º.C)	AATCC 179:2019	TORÇÃO=0,0%	MÁXIMO 2,5%	SIM
SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL	ABNT 105C06/2010 ENSAIO A1S	MIGR. POLIÉSTER 5 MIGR. VISCOSE 5 ALTERAÇÃO 5	MIGR. POLIÉSTER=MÍNIMO 4/5 MIGR. VISCOSE =MÍNIMO 4/5 ALTERAÇÃO=MÍNIMO 4/5	SIM
GRAMATURA DE TECIDOS PLANOS E MALHAS	ABNT NBR 10591/2008	175 G/M²	3% +/-	SIM
PILLING (MÉTODO CAIXA)	ISO 12945-1:2020 20.000 CICLOS	NOTA 5	NOTA 4	

ENSAIOS A SEREM REALIZADOS EM LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO TECIDO PRINCIPAL CALÇA / BERMUDA / SHORT SAIA / JAQUETA

ENSAIO	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	ENTREGUE
ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS	ABNT NBR 13538:1995	80% Poliéster 20% Algodão	ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS	SIM
TORÇÃO EM TECIDO E MALHA	AATCC 179:2012	0,00%	MÁXIMO 2,5%	SIM
GRAMATURA DE TECIDOS PLANOS E MALHAS	ABNT NBR 10591/2008	270G/M²	GRAMATURA DE TECIDOS PLANOS E MALHAS	SIM

Na mesma linha, verificamos a ausência significativa dos laudos, quantos o item camiseta, jaqueta, calça, bermuda, Short Saia, vejamos:

TECIDO PRINCIPAL CAMISETA				
ENSAIO	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	ENTREGUE
SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO	ABNT NBR ISO 105 X-12/2019	LARGURA SECO 5 ÚMIDO 5 COMPRIMENTO SECO 5 ÚMIDO 5	LARGURA SECO: MIN.4/5 ÚMIDO MIN.4/5 COMPRIMENTO SECO: MIN.4/5 ÚMIDO: MIN.4/5	NÃO

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

SOLIDEZ DA COR AO SUOR	ABNT NBR ISO 105 E 04/2014	ÁCIDO MIGR. POLIÉSTER 5 MIGR. VISCOSE 5 ALTERAÇÃO 5 ALCALINO MIGR. POLIÉSTER 5 MIGR. VISCOSE 5 ALTERAÇÃO 5	ÁCIDO MIGR. POLIÉSTER. =MÍNIMO 4/5 MIGR. VISCOSE=MÍNIMO 4/5 ALTERAÇÃO=MÍNIMO 4/5 ALCALINO MIGR. POLIÉSTER. =MÍNIMO 4/5 MIGR. VISCOSE=MÍNIMO 4/5 ALTERAÇÃO=MÍNIMO 4/5	NÃO
DETERMINAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DIMENSIONAIS (LAVAGEM EM MÁQUINA DOMÉSTICA AUTOMÁTICA)	ABNT NBR 10320/1988	LARGURA: 0% COMPRIMENTO: 0%	LARGURA:-5,0% A +5,0% COMPRIMENTO:-5,0% A +5,0%	NÃO
ESPESSURA DE MATERIAL TÊXTIL	ABNT NBR 13371:2005	ESPESSURA 0.45MM	5% +/-	NÃO
DETERMINAÇÃO DE FORMALDEIDO	ABNT NBR ISO 14184-1:2014	<LD	NÃO SE APLICA	NÃO

TECIDO PRINCIPAL JAQUETA, CALÇA, BERMUDA, SHORT SAIA				
ENSAIO	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	ENTREGUE
ESPESSURA EM TECIDOS	ABNT NBR 1337:2005	0,71	3% +/-	NÃO
SOLIDEZ DA COR Á LAVAGEM	ABNT NBR ISO 105 E 04/2014	TRANFERENCIA ACETATO 5 TRANFERENCIA ALGODÃO 5 TRANFERENCIA POLIAMIDA 5 TRANFERENCIA POLIESTER 5 TRANFERENCIA ACRILICO 5 TRANFERENCIA LÃ 5	4/5	NÃO
TÍTULO FIOS COMPRIME NTO REDUZIDO	NBR 13216/94	MALHA INDESMALHAVEL	NÃO SE APLICA	NÃO
PILLING (MÉTODO CAIXA)	ISO 12945-1:2000	NOTA 5	NÃO SE APLICA	NÃO

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP

CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

DETERMINAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DIMENSIONAIS	ABNT NBR 10320/1988	LARGURA: 0% COMPRIMENTO: 0%	LARGURA:-5,0% A +5,0% COMPRIMENTO:-5,0% A +5,0%	NÃO
LIGAMENTO DE MALHA DE TRAMA	NBR 13462/95 E NBR 23460/95	MALHARIA POR URDUME	NÃO SE APLICA	NÃO
RESISTÊNCIA AO ESTOURO	ABNT NBR 13384:1995	20 kgf/cm²	NÃO SE APLICA	NÃO
SISTEMA DE FORMAÇÃO DE FIO	OVAL	NÃO SE APLICA	SISTEMA DE FORMAÇÃO DE FIO	NÃO
SOLIDEZ DE COR A ÁCIDOS E ÁLCALIS	AATCC	5	5 – 4,5 5 – 4,5	NÃO
SOLIDEZ DE COR A FRICÇÃO	ABNT NBR ISO 105-X12:2019	5	5 – 4,5	NÃO
SOLIDEZ DE COR AO SUOR	ABNT NBR IS0 105-E04:2014	5	5 – 4,5 5 – 4,5	NÃO
HIDROFILIDADE	AATCC 79:2018	1,5	3%	NÃO
SOLIDEZ DE COR A LAVAGEM	ABNT NBR ISO 105-C06:2010	5	5 – 4,5 5 – 4,5	NÃO
DETERMINAÇÃO DE FORMALDEIDO	ABNT NBR ISO 14184-1:2014	<LD	NÃO SE APLICA	NÃO

TECIDO PRINCIPAL ZIPER JAQUETA				
ENSAIO	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	ENTREGUE
RESISTÊNCIA A TRAÇÃO	SATRA TM 51	850	MÍNIMO	NÃO
RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE PUXADORES	SATRA TM 52	400	MÍNIMO	NÃO
RESISTÊNCIA DO TERMINAL SUPERIOR	ASTM D 2061	160N	MÍNIMO	NÃO
RESISTÊNCIA DO TERMINAL INFERIOR	ASTM D 2061	100N	MÍNIMO	NÃO
RESISTÊNCIA LATERAL DO TERMINAL INFERIOR	ASTM D 2061	100N	MÍNIMO	NÃO
RESISTÊNCIA DE SEPARAÇÃO DO CADARÇO DO TERMINAL INFERIO	ASTM D 2061	70N	MÍNIMO	NÃO

Vale destacar, que o edital foi peça impugnada pela empresa CARLOS ROGERIO C. PINCELA, inscrita no CNPJ n. 26.826.034/0001-23, na ocasião, foi contestado à exigência dos laudos ora discutido, sendo naquele momento decidido pela permanência das exigências previstas no edital, de acordo com despacho 12 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023

Observa-se que a empresa recorrida apresentou proposta com economia significativa, ao que se compara com a recorrida, contudo não se foram atendidos todos os termos do edital (laudos técnicos) para a permanência e conservação de sua proposta.

Sobre tudo, aceitabilidade dos laudos incompletos, sai em contramão a resposta da impugnação ao edital, conforme citado anteriormente.

O uniforme escolar será utilizado por crianças e adolescentes, grupo considerado hipervulnerável, o que impõe ao gestor público a adoção de medidas preventivas de segurança e qualidade, em observância ao princípio da precaução e ao dever constitucional de proteção à infância (art. 227 da CF/88).

Assim, a exigência de laudos acreditados pelo INMETRO assegura que os produtos atendam às normas técnicas de qualidade, como resistência do tecido, ausência de substâncias nocivas e durabilidade, evitando prejuízos à Administração e riscos à saúde dos usuários.

A partir do conjunto de entendimentos jurisprudenciais e normativos expostos, conclui-se que à ausência de entrega dos laudos técnicos no ato da apresentação das amostras, mesmo que esta aprovadas pela secretaria de educação, não caracteriza à aceitação do item 12.2 do anexo i termo de referência do edital.

V- Decisão:

Pelas razões de fato e de direito expostas e não havendo qualquer fato superveniente capaz de modificar o convencimento deste julgador, DECIDO CONHECER do recurso interposto pela empresa BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa JOYCE CAROLINA DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES LTDA, diante das anormalidades comprovadas.

Fica ainda, a designado à retomada do certame, para 02 de dezembro de 2025 às 14h00min, com o prosseguimento da análise dos documentos de habilitação, observada a ordem classificatória vigente.

Itapura - SP, 27 de novembro de 2025.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

_____
(assinado no original)
Odemir Porfirio dos Santos
Agente de Contratação

_____
(assinado no original)
Rosana Viana Barbosa
Equipe de Apoio.

_____
(assinado no original)
Mayara Francisco Fernandes
Equipe de Apoio.

_____
(assinado no original)
Lazaro Borges Guimarães
Equipe de Apoio.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Balanço Orçamentário

LRF, art. 52, alineas "a" e "b" do inciso I e II , alíneas "a" e "b" do inciso II Periodo: 5º Bimestre / 2025 Município: ITAPURA

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	**47.907.600,00**	**48.004.879,65**	**40.020.269,65**	**41.129.761,46**	**6.875.118,19**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	2.854.400,00	2.854.400,00	2.378.660,00	2.246.433,84	607.966,16
CONTRIBUIÇÕES	1.795.400,00	1.795.400,00	1.496.160,00	1.307.532,40	487.867,60
RECEITA PATRIMONIAL	998.100,00	998.100,00	831.760,00	1.196.247,58	-198.147,58
RECEITA DE SERVIÇOS	448.000,00	448.000,00	373.330,00	373.165,11	74.834,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.702.300,00	41.799.579,65	34.849.189,65	35.786.281,43	6.013.298,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.400,00	109.400,00	91.170,00	220.101,10	-110.701,10
RECEITAS DE CAPITAL	**4.548.000,00**	**4.548.000,00**	**3.790.000,00**	**3.428.056,29**	**1.119.943,71**
ALIENAÇÃO DE BENS	47.000,00	47.000,00	39.170,00	76.287,79	-29.287,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.501.000,00	4.501.000,00	3.750.830,00	3.351.768,50	1.149.231,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**5.913.000,00**	**5.913.000,00**	**4.927.490,00**	**4.956.985,19**	**956.014,81**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**5.203.900,00**	**5.203.900,00**	**4.336.583,30**	**2.603.623,11**	**2.600.276,89**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**51.746.500,00**	**51.843.779,65**	**43.219.362,95**	**42.204.455,67**	**9.639.323,98**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**51.746.500,00**	**51.843.779,65**	**43.219.362,95**	**42.204.455,67**	**9.639.323,98**
DÉFICIT (IV)				**0,00**	
TOTAL (V) = (III + IV)	**51.746.500,00**	**51.843.779,65**	**43.219.362,95**	**42.204.455,67**	**9.639.323,98**

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anul.	Dotação Atualizada	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	**42.446.400,00**	**3.209.483,27**	**45.655.883,27**	**34.292.825,83**	**33.229.384,63**	**32.312.786,35**	**11.363.057,44**	**1.063.441,20**	**916.598,28**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.678.700,00	417.620,31	26.096.320,31	19.775.424,10	19.770.525,25	19.692.680,81	6.320.896,21	4.898,85	77.844,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.767.200,00	2.791.862,96	19.559.062,96	14.517.401,73	13.458.859,38	12.620.105,54	5.041.661,23	1.058.542,35	838.753,84
DESPESAS DE CAPITAL	**5.531.100,00**	**1.347.547,60**	**6.878.647,60**	**3.960.796,10**	**1.417.213,70**	**1.366.928,70**	**2.917.851,50**	**2.543.582,40**	**50.285,00**
INVESTIMENTOS	5.456.100,00	1.336.947,60	6.793.047,60	3.935.713,28	1.392.130,88	1.341.845,88	2.857.334,32	2.543.582,40	50.285,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	20.000,00	10.600,00	30.600,00	25.082,82	25.082,82	25.082,82	5.517,18	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**3.254.000,00**	**-3.200,00**	**3.250.800,00**	**2.414.499,80**	**2.414.499,80**	**2.174.620,08**	**836.300,20**	**0,00**	**239.879,72**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	**51.746.500,00**	**4.553.830,87**	**56.300.330,87**	**40.668.121,73**	**37.061.098,13**	**35.854.335,13**	**15.117.209,14**	**3.607.023,60**	**1.206.763,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS(I	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	**51.746.500,00**	**4.553.830,87**	**56.300.330,87**	**40.668.121,73**	**37.061.098,13**	**35.854.335,13**	**15.117.209,14**	**3.607.023,60**	**1.206.763,00**
SUPERÁVIT (XI)					**5.143.357,54**				
TOTAL (XII) = (X + XI)	**51.746.500,00**	**4.553.830,87**	**56.300.330,87**	**40.668.121,73**	**42.204.455,67**	**35.854.335,13**	**15.117.209,14**	**3.607.023,60**	**1.206.763,00**

Sergino da Silva Prado

Cristiane Aparecida Marçola

Antonio Carlos da Silva

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Balanço Orçamentário

LRF, art. 52, alineas "a" e "b" do inciso I e II , alíneas "a" e "b" do inciso II Periodo: 5º Bimestre / 2025 Município: ITAPURA

Prefeito Municipal	Contadora - CRC 1SP241564/O-3	Responsável pelo Controle Interno CPF 089.639.048-90

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 5º Bimestre / 2025 — Município: ITAPURA

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
01 - Legislativa	**1.650.000,00**	**298.386,78**	**1.948.386,78**	**1.415.112,77**	**533.274,01**	**1.386.255,84**	**28.856,93**
031 - Ação Legislativa	1.650.000,00	298.386,78	1.948.386,78	1.415.112,77	533.274,01	1.386.255,84	28.856,93
04 - Administração	**5.375.600,00**	**-10.524,70**	**5.365.075,30**	**4.177.130,94**	**1.187.944,36**	**4.023.838,12**	**153.292,82**
122 - Administração Geral	3.411.500,00	-146.492,00	3.265.008,00	2.495.752,99	769.255,01	2.382.923,06	112.829,93
123 - Administração Financeira	1.931.600,00	135.967,30	2.067.567,30	1.666.100,48	401.466,82	1.625.697,59	40.402,89
124 - Controle Interno	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	21.500,00	0,00	21.500,00	15.277,47	6.222,53	15.217,47	60,00
08 - Assistência Social	**2.489.400,00**	**297.378,57**	**2.786.778,57**	**1.974.816,21**	**811.962,36**	**1.732.030,32**	**242.785,89**
241 - Assistência à Pessoa Idosa	154.500,00	236.295,84	390.795,84	257.527,30	133.268,54	125.455,14	132.072,16
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	718.100,00	72.960,00	791.060,00	601.371,14	189.688,86	537.080,20	64.290,94
244 - Assistência Comunitária	1.616.800,00	-11.877,27	1.604.922,73	1.115.917,77	489.004,96	1.069.494,98	46.422,79
09 - Previdência Social	**6.839.000,00**	**0,00**	**6.839.000,00**	**4.520.281,53**	**2.318.718,47**	**4.504.032,15**	**16.249,38**
272 - Previdência do Regime Estatutário	6.839.000,00	0,00	6.839.000,00	4.520.281,53	2.318.718,47	4.504.032,15	16.249,38
10 - Saúde	**10.780.000,00**	**2.659.194,27**	**13.439.194,27**	**11.091.284,54**	**2.347.909,73**	**9.188.794,76**	**1.902.489,78**
301 - Atenção Básica	9.761.600,00	2.575.057,91	12.336.657,91	10.344.865,10	1.991.792,81	8.463.617,89	1.881.247,21
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	327.600,00	0,00	327.600,00	226.522,60	101.077,40	220.222,60	6.300,00
304 - Vigilância Sanitária	690.800,00	84.136,36	774.936,36	519.896,84	255.039,52	504.954,27	14.942,57
11 - Trabalho	**165.000,00**	**176.500,00**	**341.500,00**	**279.918,62**	**61.581,38**	**254.731,12**	**25.187,50**
334 - Fomento ao Trabalho	165.000,00	176.500,00	341.500,00	279.918,62	61.581,38	254.731,12	25.187,50
12 - Educação	**12.409.000,00**	**485.944,23**	**12.894.944,23**	**9.597.666,83**	**3.297.277,40**	**9.462.581,81**	**135.085,02**
306 - Alimentação e Nutrição	555.000,00	117.100,00	672.100,00	603.869,36	68.230,64	566.072,23	37.797,13
361 - Ensino Fundamental	7.509.000,00	-207.055,77	7.301.944,23	5.375.133,04	1.926.811,19	5.309.714,69	65.418,35
363 - Ensino Profissional	33.000,00	-5.000,00	28.000,00	18.012,48	9.987,52	15.496,45	2.516,03
364 - Ensino Superior	426.000,00	100.900,00	526.900,00	406.925,40	119.974,60	402.592,40	4.333,00
365 - Ensino Infantil	3.494.000,00	481.500,00	3.975.500,00	2.891.851,71	1.083.648,29	2.886.129,20	5.722,51
366 - Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	385.000,00	-1.500,00	383.500,00	301.874,84	81.625,16	282.576,84	19.298,00
13 - Cultura	**594.500,00**	**-16.000,00**	**578.500,00**	**503.282,23**	**75.217,77**	**489.759,43**	**13.522,80**
392 - Difusão Cultural	594.500,00	-16.000,00	578.500,00	503.282,23	75.217,77	489.759,43	13.522,80
15 - Urbanismo	**2.903.000,00**	**-37.562,70**	**2.865.437,30**	**2.087.022,82**	**778.414,48**	**1.920.728,67**	**166.294,15**
451 - Infra Estrutura Urbana	60.000,00	35.000,00	95.000,00	82.010,92	12.989,08	78.780,14	3.230,78
452 - Serviços Urbanos	2.828.000,00	-72.562,70	2.755.437,30	2.002.955,38	752.481,92	1.840.061,91	162.893,47

Grupo Assessor Público®

Página 1 de 2

Governo Municipal de Itapura

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função e Subfunção

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

Período: 5º Bimestre / 2025 — Município: ITAPURA

Função SubFunção	Dotação Inicial	Créditos Adic./Anulações	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
541 - Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	0,00	15.000,00	2.056,52	12.943,48	1.886,62	169,90
17 - Saneamento	**2.786.000,00**	**183.136,71**	**2.969.136,71**	**2.189.813,96**	**779.322,75**	**1.405.644,81**	**784.169,15**
512 - Saneamento Básico Urbano	2.786.000,00	183.136,71	2.969.136,71	2.189.813,96	779.322,75	1.405.644,81	784.169,15
18 - Gestão Ambiental	**79.000,00**	**0,00**	**79.000,00**	**0,00**	**79.000,00**	**0,00**	**0,00**
541 - Preservação e Conservação Ambiental	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	**952.000,00**	**-31.695,50**	**920.304,50**	**518.958,31**	**401.346,19**	**511.056,06**	**7.902,25**
605 - Abastecimento	952.000,00	-31.695,50	920.304,50	518.958,31	401.346,19	511.056,06	7.902,25
23 - Comércio e Serviços	**1.720.500,00**	**458.313,79**	**2.178.813,79**	**351.444,15**	**1.827.369,64**	**286.441,65**	**65.002,50**
695 - Turismo	1.720.500,00	458.313,79	2.178.813,79	351.444,15	1.827.369,64	286.441,65	65.002,50
26 - Transporte	**847.000,00**	**53.850,00**	**900.850,00**	**748.582,44**	**152.267,56**	**689.547,30**	**59.035,14**
782 - Transporte Rodoviário	847.000,00	53.850,00	900.850,00	748.582,44	152.267,56	689.547,30	59.035,14
27 - Desporto e Lazer	**260.000,00**	**26.309,42**	**286.309,42**	**170.965,98**	**115.343,44**	**163.815,69**	**7.150,29**
812 - Desporto Comunitário	260.000,00	26.309,42	286.309,42	170.965,98	115.343,44	163.815,69	7.150,29
28 - Encargos Especiais	**1.381.500,00**	**10.600,00**	**1.392.100,00**	**1.041.840,40**	**350.259,60**	**1.041.840,40**	**0,00**
843 - Serviço da Dívida Interna	690.500,00	10.600,00	701.100,00	580.760,19	120.339,81	580.760,19	0,00
846 - Outros Encargos Especiais	691.000,00	0,00	691.000,00	461.080,21	229.919,79	461.080,21	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**51.746.500,00**	**4.553.830,87**	**56.300.330,87**	**40.668.121,73**	**15.632.209,14**	**37.061.098,13**	**3.607.023,60**

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Cristiane Aparecida Marçola
Contadora - CRC 1SP241564/O-3

Antonio Carlos da Silva
Responsável pelo Controle Interno
CPF 089.639.048-90

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

Período: 5º Bimestre / 2025 — Município: ITAPURA

Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

RECEITAS CORRENTES

Especificação	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	Total
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	166.854,75	3.208.138,41	189.545,99	121.941,82	253.106,14	152.740,67	362.142,76	168.672,03	227.313,43	218.171,98	227.917,61	324.881,41	**5.621.427,00**
CONTRIBUIÇÕES	17.043,18	16.627,83	17.277,28	806,50	4.372,36	16.686,88	31.422,60	21.595,76	18.560,10	20.648,18	4.346,10	4.830,19	**174.216,96**
Contribuições	110.682,62	171.341,83	105.321,47	113.793,18	116.039,75	116.398,37	119.298,89	118.489,72	118.534,11	118.403,54	119.656,97	121.050,45	**1.449.010,90**
RECEITA PATRIMONIAL	63.764,66	88.969,87	91.845,73	105.256,21	99.810,57	110.663,82	104.108,88	100.850,69	153.646,75	121.810,92	145.541,33	162.712,68	**1.348.982,11**
RECEITA DE SERVIÇOS	35.656,64	37.518,10	27.204,38	32.088,79	31.396,07	34.362,34	38.744,38	66.027,78	39.410,64	31.516,52	34.157,31	38.256,90	**446.339,85**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.293.223,06	4.726.151,66	3.359.501,28	3.659.870,01	3.524.046,20	3.329.468,33	3.297.100,74	3.777.415,65	4.408.738,56	3.026.658,80	4.008.529,24	3.394.952,62	**43.805.656,15**
Outras Receitas Correntes	5.785,90	1.761.451,51	12.500,76	2.678,95	21.078,33	21.078,33	4.146,78	20.519,84	39.671,45	20.519,84	20.519,84	20.519,84	**1.950.471,37**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.030,32	1.547,52	1.205,24	609,43	1.712,62	868,60	2.565,22	529,00	4.728,99	9.758,96	4.453,08	10.436,00	**39.444,98**
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**3.694.041,13**	**10.011.746,73**	**3.804.402,13**	**4.037.044,89**	**4.051.562,04**	**3.782.267,34**	**3.959.530,25**	**4.274.100,47**	**5.010.604,03**	**3.567.488,74**	**4.565.121,48**	**4.077.640,09**	**54.835.549,32**

DEDUÇÕES

Especificação	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	Total
Contribuição do Servidor a RPPS	110.682,62	171.341,83	105.321,47	113.793,18	116.039,75	116.398,37	119.298,89	118.489,72	118.534,11	118.403,54	119.656,97	121.050,45	1.449.010,90
Receitas de Compensação Previdenciária	5.716,90	1.761.451,51	12.500,76	2.678,95	21.078,33	21.078,33	4.146,78	20.519,84	39.671,45	20.519,84	20.519,84	20.519,84	1.950.402,37
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	491.229,91	553.465,17	488.305,52	601.647,25	454.624,11	474.495,66	529.917,23	485.842,38	473.397,79	485.973,24	456.834,88	505.947,13	6.001.680,27
TOTAL DE DEDUÇÕES	**607.629,43**	**2.486.258,51**	**606.127,75**	**718.119,38**	**591.742,19**	**611.972,36**	**653.362,90**	**624.851,94**	**631.603,35**	**624.896,62**	**597.011,69**	**647.517,42**	**9.401.093,54**

	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)												**45.434.455,78**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	80.000,00	180.000,00
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/ CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)												**45.254.455,78**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	39.536,00	79.072,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	30.360,00	42.504,00	42.504,00	531.504,00
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)												**44.722.951,78**

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Cristiane Aparecida Marçola
Contadora - CRC 1SP241564/O-3

Antonio Carlos da Silva
Responsável pelo Controle Interno
CPF 089.639.048-90

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

Período: 5º Bimestre / 2025 Município: ITAPURA

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Previstas até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.135.100,00**	**2.135.100,00**	**1.779.250,00**	**1.350.220,41**
Receitas de Contribuições	**1.583.100,00**	**1.583.100,00**	**1.319.250,00**	**1.166.986,45**
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.583.100,00	1.583.100,00	1.319.250,00	1.162.578,66
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	4.407,79
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	**100.000,00**	**100.000,00**	**83.333,30**	**183.233,96**
Receita Patrimonial	**450.000,00**	**450.000,00**	**375.000,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	450.000,00	450.000,00	375.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**2.000,00**	**2.000,00**	**1.666,70**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	**4.676.215,00**	**4.676.215,00**	**3.896.845,80**	**2.100.076,27**
Contribuição Patronal do Exercício	**4.196.900,00**	**4.196.900,00**	**3.497.416,70**	**1.827.408,02**
Contribuição Patronal Ativo Civil	4.196.900,00	4.196.900,00	3.497.416,70	1.827.408,02
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intraorçamentárias	**479.315,00**	**479.315,00**	**399.429,10**	**272.668,25**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**6.811.315,00**	**6.811.315,00**	**5.676.095,80**	**3.450.296,68**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhadas até o Bimestre	Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	**789.000,00**	**789.000,00**	**350.557,18**	**334.307,80**
Despesas Correntes	**759.000,00**	**759.000,00**	**350.557,18**	**334.307,80**
Despesas de Capital	**30.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**6.050.000,00**	**6.050.000,00**	**4.169.724,35**	**4.169.724,35**
Aposentadorias	**4.550.000,00**	**4.550.000,00**	**3.130.001,64**	**3.130.001,64**
Pensões	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**	**1.034.653,64**	**1.034.653,64**
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**5.069,07**	**5.069,07**
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	5.069,07	5.069,07
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	**7.339.000,00**	**7.339.000,00**	**4.520.281,53**	**4.504.032,15**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	**-527.685,00**	**-527.685,00**	**1.155.814,27**	**-1.053.735,47**

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Cristiane Aparecida Marçola
Contadora - CRC 1SP241564/O-3

Antonio Carlos da Silva
Responsável pelo Controle Interno
CPF 089.639.048-90

Governo Municipal de Itapura

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 5º Bimestre / 2025 Município: ITAPURA

	Saldo em 12/2024	Saldo em 08/2025	Saldo em 10/2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.613.335,47**	**5.197.896,23**	**5.032.575,28**
DEDUÇÕES (II)[1]	**11.261.537,45**	**15.058.286,02**	**15.669.602,59**
Ativo Disponível	12.213.151,31	15.354.805,50	16.125.425,96
Haveres Financeiros	681.507,08	695.401,42	716.954,87
(-) Restos a Pagar Processados	-1.244.228,95	-791.993,00	-675.176,22
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	388.891,99	199.927,90	497.602,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-5.648.201,98**	**-9.860.389,79**	**-10.637.027,31**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**39.906,67**	**19.934,02**	**14.823,85**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-5.688.108,65**	**-9.880.323,81**	**-10.651.851,16**

	Período de Referência	
	No Bimestre	**de 01/2025 a 10/2025**
RESULTADO NOMINAL	**-771.527,35**	**-4.963.742,51**

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA **-3.000.000,00**

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Cristiane Aparecida Marçola
Contadora - CRC 1SP241564/O-3

Antonio Carlos da Silva
Responsável pelo Controle Interno
CPF 089.639.048-90

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo do Resultado Primário

Periodo: 5º Bimestre / 2025 Município: ITAPURA

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**52.113.400,00**	**52.210.679,65**	**42.522.541,84**
Receita Tributária	2.854.400,00	2.854.400,00	2.246.433,84
Receita de Contribuição	6.519.985,00	6.519.985,00	3.623.892,11
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	6.519.985,00	6.519.985,00	3.623.892,11
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	998.100,00	998.100,00	1.196.247,58
(-) Aplicações Financeiras	998.100,00	998.100,00	1.196.247,58
Transferências Correntes	41.702.300,00	41.799.579,65	35.786.281,43
Demais Receitas Correntes	1.036.715,00	1.036.715,00	865.934,46
Diversas Receitas Correntes	1.036.715,00	1.036.715,00	865.934,46
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**4.548.000,00**	**4.548.000,00**	**3.428.056,29**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	47.000,00	47.000,00	76.287,79
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	47.000,00	47.000,00	76.287,79
Transferências de Capital	4.501.000,00	4.501.000,00	3.351.768,50
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.501.000,00	4.501.000,00	3.351.768,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	**4.548.000,00**	**4.548.000,00**	**3.428.056,29**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	**5.913.000,00**	**5.913.000,00**	**4.956.985,19**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	**50.748.400,00**	**50.845.679,65**	**40.993.612,94**

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizada	Despesas Líquidas até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (X)	**45.030.400,00**	**48.236.683,27**	**35.088.207,06**
Pessoal e Encargos Sociais	28.262.700,00	28.677.120,31	21.629.347,68
Juros e Encargos da Dívida (XI)	500,00	500,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.767.200,00	19.559.062,96	13.458.859,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**45.029.900,00**	**48.236.183,27**	**35.088.207,06**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**6.201.100,00**	**7.548.647,60**	**1.972.891,07**
Investimentos	5.456.100,00	6.793.047,60	1.392.130,88
Inversões Financeiras	55.000,00	55.000,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	5.000,00	5.000,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	50.000,00	50.000,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	690.000,00	700.600,00	580.760,19
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**5.506.100,00**	**6.843.047,60**	**1.392.130,88**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**515.000,00**	**515.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**51.051.000,00**	**55.594.230,87**	**36.480.337,94**

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	**-302.600,00**	**-4.748.551,22**	**4.513.275,00**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO	**141.900,00**	**141.900,00**	**141.900,00**

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Cristiane Aparecida Marçola
Contadora - CRC 1SP241564/O-3

Antonio Carlos da Silva
Responsável pelo Controle Interno
CPF 089.639.048-90

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Restos a Pagar

Periodo: 5º Bimestre / 2025 — Município: ITAPURA

Fonte Recurso / Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces. (a)	Não Proces. (b)	Liquidação (c)	Proces. (d)	Não Proces. (e)	Proces. (f)	Não Proces. (g)	Proces. (h)	Não Proces. (i)	Proces. (a-d-f+h)	Não Proces. (b-e-g+i)
PODER EXECUTIVO	**968.845,00**	**3.822.796,16**	**2.371.729,93**	**311.162,73**	**2.629.619,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**657.682,27**	**1.193.176,23**
ORGÃO: PODER EXECUTIVO	**968.011,88**	**3.822.158,06**	**2.371.729,93**	**311.162,73**	**2.629.619,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**656.849,15**	**1.192.538,13**
01 - TESOURO	**870.774,70**	**1.505.482,41**	**905.918,81**	**270.586,38**	**982.016,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.188,32**	**523.466,05**
1000000 - Geral Total	5.235,11	26.387,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.235,11	26.387,21
1000079 - Auxilio Financeiro Lei 173	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00
1100000 - Geral	526.307,16	1.031.053,48	515.961,42	117.768,88	592.287,45	0,00	0,00	0,00	0,00	408.538,28	438.766,03
1300000 - Contribuição de Intervenção do Domínio E	3.243,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.243,90	0,00
2000000 - Educação	38.479,80	20.084,14	1.663,25	7.665,65	1.479,71	0,00	0,00	0,00	0,00	30.814,15	18.604,43
2100000 - Educação Infantil	5.838,49	11,12	0,00	1.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.684,49	11,12
2120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	18.675,43	624,52	0,00	15.530,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.144,57	624,52
2130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	11.916,61	32,47	0,00	11.327,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	589,46	32,47
2200000 - Ensino Fundamental	61.138,89	35.530,14	20.866,14	38.304,10	20.866,14	0,00	0,00	0,00	0,00	22.834,79	14.664,00
2400000 - Educação Especial	1.244,11	0,00	0,00	1.244,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3010000 - ATENÇÃO BÁSICA	75.818,76	336.504,93	330.497,00	50.204,39	330.497,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.614,37	6.007,93
3020000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
3030000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.856,34	14.758,43	10.516,78	4.793,25	10.471,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.063,09	4.286,59
3040000 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	340,92	1.041,03	0,00	220,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	1.041,03
3100000 - Saúde - Geral	56.976,66	980,99	0,00	3.275,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.700,78	980,99
5100000 - Assistência Social - Geral	54.694,52	38.470,95	26.414,22	19.097,19	26.414,22	0,00	0,00	0,00	0,00	35.597,33	12.056,73
02 - TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADUAIS	**48.109,72**	**1.075.172,81**	**942.099,41**	**15.855,00**	**942.052,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.254,72**	**133.119,90**
1000083 - Reforma da Praia Municipal Yoshiaki Ano	0,00	103.207,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.207,86
1000092 - Convênio Contrato 295/2021-Secr.Infra Es	0,00	172.756,71	172.756,71	0,00	172.756,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000093 - PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃ	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
1000097 - CONVÊNIO Nº 000072/2022 - PORTAL D	0,00	216.022,97	214.904,14	0,00	214.904,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118,83
1000098 - CONVÊNIO Nº 000076/2022 - SINALIZAÇ	0,00	68.752,39	57.119,58	0,00	57.119,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.632,81
1000102 - Recapeamento Aslfáltico - Termo de Con	0,00	490.000,00	490.000,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000000 - Educação	675,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675,49	0,00
2200014 - Ensino Fundamental - Transporte de Alun	19.113,55	1.935,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.113,55	1.935,66
2210000 - Ensino Fundamental - Remuneração de A	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /	2.866,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866,93	0,00
2620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	5.390,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.390,35	0,00
2720000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO /	494,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,18	0,00
3010007 - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE - PAB - FIX	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00
3010010 - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE - QUALIS M	68,00	1.050,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,00	1.050,52

Grupo Assessor Público®

Página 1 de 3

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Restos a Pagar

Periodo: 5º Bimestre / 2025 — Município: ITAPURA

Fonte Recurso Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces. (a)	Não Proces. (b)	Liquidação (c)	Proces. (d)	Não Proces. (e)	Proces. (f)	Não Proces. (g)	Proces. (h)	Não Proces. (i)	Proces. (a-d-f+h)	Não Proces. (b-e-g+i)
3010011 - ATENÇÃO BÁSICA - SORRIA SÃO PAUL	0,00	395,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395,98
3010012 - ATENÇÃO BÁSICA - DOSE CERTA	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,86
3010023 - Ações e Serv para Ass. a Saúde Demand	1.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349,90	0,00
3010101 - Demanda Parlamentar - 202208344344	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00
3010104 - Demanda Parlamentar- Resolução SS 17	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00
3040002 - Assistência farmaceutica - Insumos	30,16	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,16	14,00
5000002 - Transferência F.M.A.S. - Espaço Amigo	58,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,52	0,00
5000008 - FMAS serv. de convivência e fortalecimer	762,27	310,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762,27	310,64
8010005 - Emenda Parlamentar - Saúde	2.198,44	200,00	0,00	795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403,44	200,00
8010006 - Demanda Parlamentar - 2024.047.55047	15.099,55	18.924,21	7.318,98	15.060,00	7.272,48	0,00	0,00	0,00	0,00	39,55	11.651,73
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	**49.127,46**	**1.241.502,84**	**523.711,71**	**24.721,35**	**705.550,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**24.406,11**	**535.952,18**
1000064 - Aquisição de Patrulha Agricola	0,00	15.342,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.342,15
1000066 - Reforma Praça Trajano de Almeida	0,00	34.943,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.943,69
1000076 - Recuperação/restauração do Palacio do I	0,00	1.115.734,92	520.362,51	0,00	702.201,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.533,46
2000004 - Escola de Tempo Integral - ETI - FNDE	595,80	0,00	0,00	595,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100004 - Ensino Infantil - FNDE - Salário-Educaçã	125,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,40	0,00
2110000 - Educação Infantil - Remuneração de Aplic	81,79	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,79	495,00
2200001 - Ensino Fundamental - FNDE - Transporte	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
2200002 - Ensino Fundamental - FNDE - Salário-Edu	787,93	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,93	2,00
2200003 - Ensino Fundamental - FNDE - Alimentaçã	4.167,00	4.101,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.167,00	4.101,45
2800000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	1.204,43	30.501,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.204,43	30.501,85
2810000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	7.040,93	29.342,06	0,00	4.594,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.446,03	29.342,06
2820000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	814,91	1.303,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814,91	1.303,70
3000005 - Saúde - PAB - Fixo	8,68	896,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,68	896,77
3000009 - Saúde - PACS	63,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,20	0,00
3000010 - Saúde - PSF	1.572,15	628,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572,15	628,91
3000017 - Saúde - Famácia Básica	472,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472,80	0,00
3000059 - Vigilancia e Promoção da Saúde	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00	0,00
3010004 - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE - SAÚDE BI	737,89	172,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	737,89	172,00
3010015 - Informatização das UBS	56,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,53	0,00
3010016 - Incentivo Financeiro da APS-Capitação P	2.500,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,50	0,00
3010017 - Incentivo financeiro APS-Desempenho	604,04	495,36	0,00	547,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,96	495,36
3010019 - Atenção Primária - Inc. Ações Estrat. -Sa	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06
3030001 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.657,55	1.125,01	0,00	880,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	776,70	1.125,01

Governo Municipal de Itapura

Demonstrativo de Restos a Pagar

Periodo: 5º Bimestre / 2025 — Município: ITAPURA

Fonte Recurso Cód. Aplicação	Saldo Exerc. Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre	
				Pagamento		Cancelamentos					
	Proces. (a)	Não Proces. (b)	Liquidação (c)	Proces. (d)	Não Proces. (e)	Proces. (f)	Não Proces. (g)	Proces. (h)	Não Proces. (i)	Proces. (a-d-f+h)	Não Proces. (b-e-g+i)
3040001 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	885,87	145,92	0,00	884,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,86	145,92
3110000 - Saúde - Remuneração de Aplicações Fina	1.726,99	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726,99	206,00
3120008 - Coronavirus (COVID 19) - SAPS	19,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,70	0,00
3120013 - COVID-19 - Port. GM/MS 894/2021- Açõe	0,00	1,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,21
3130000 - Transferências Provenientes do Governo	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000001 - Assistência Social - Recursos Específicos	2.070,90	1.584,06	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070,90	584,06
5000003 - I.G.D. Bolsa Familia	819,02	2.072,00	2.072,00	819,02	2.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5000006 - IGD - SUAS	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
5000010 - Fortalecimento de Vinculos Desenvolvime	1.063,00	541,80	0,00	1.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	541,80
8000002 - Emenda Parlamentar nº81000794 destina	411,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411,37	0,00
8000005 - Incremento temporário - Port. 828 - Emen	0,00	612,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612,76
8000006 - Incremento temporário - Port. 1482 - Eme	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
8000007 - Incremento temporário - Port. 1482 - Eme	975,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975,00	280,00
8000010 - Emenda Parlamentar 31340005	775,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	775,41	0,00
8000011 - Emenda Parlamentar - Saúde	2.155,98	627,15	277,20	0,00	277,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.155,98	349,95
8000014 - INCREM. TEMPOR. AO CUSTEIO DOS S	4.847,69	347,00	0,00	4.847,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347,00
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIF	**833,12**	**638,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**833,12**	**638,10**
04 - Recursos Proprios da Adminstração Indireta	**833,12**	**638,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**833,12**	**638,10**
6000 -	833,12	638,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833,12	638,10
TOTAL:	**968.845,00**	**3.822.796,16**	**2.371.729,93**	**311.162,73**	**2.629.619,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**657.682,27**	**1.193.176,23**

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Cristiane Aparecida Marçola
Contadora - CRC 1SP241564/O-3

Antonio Carlos da Silva
Responsável pelo Controle Interno
CPF 089.639.048-90

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.423.000,00	1.936.925,31
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	324.000,00	324.439,96
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	269.000,00	50.827,50
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	835.000,00	540.744,18
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	995.000,00	1.020.913,67
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.095.000,00	26.242.037,60
2.1 - Cota-Parte FPM	18.530.000,00	15.307.183,58
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.000.000,00	13.936.276,98
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.530.000,00	1.370.906,60
2.2 - Cota-Parte ICMS	11.300.000,00	9.799.786,32
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	68.000,00	68.106,92
2.4 - Cota-Parte ITR	570.000,00	607.175,33
2.5 - Cota-Parte IPVA	627.000,00	459.785,45
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferênci	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**33.518.000,00**	**28.178.962,91**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**5.913.000,00**	**4.956.985,19**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.466.500,00**	**2.070.514,53**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.709.000,00	2.956.591,78
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.709.000,00	2.956.591,78
6.1.1- Principal	3.700.000,00	2.942.818,13
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	9.000,00	13.773,65
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) {1}	-2.213.000,00	-2.014.167,06

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**2.956.591,78**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.649.100,00	2.927.271,83	2.927.271,83	2.900.094,96	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.003.100,00	2.387.625,73	2.387.625,73	2.360.774,58	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.225.800,00	842.915,86	842.915,86	823.996,91	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.686.300,00	1.487.955,54	1.487.955,54	1.481.027,32	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	86.500,00	56.754,33	56.754,33	55.750,35	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	646.000,00	539.646,10	539.646,10	539.320,38	0,00
10.2.1- Educação Infantil	489.000,00	442.980,02	442.980,02	442.654,30	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	154.500,00	96.666,08	96.666,08	96.666,08	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. SEM DISP. DE CAIXA (h)	DESPESAS LIQ/EMP EM VALOR SUP AO TOTAL RECEITAS RECEBIDAS (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EX.	2.927.271,83	2.927.271,83	2.900.094,96	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.927.271,83	2.927.271,83	2.900.094,96	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal {2}	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.069.614,25	0,00	0,00	0,00 %
16 - Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IE	0,00	0,00	0,00	0,00 %
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) {3}	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLIC. EXCEDENTE AO MAX. PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	295.659,18	29.319,95	29.319,95	0,00	0,99 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) {3}	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERAVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERAVIT PERM. NO EX. ANT. N APLIC. ATÉ O PRIM. QUAD. DO EX ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	339.733,39	55.957,57	0,00	0,00	0,00	55.957,57
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	339.733,39	55.957,57	0,00	0,00	0,00	55.957,57
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOS	6.281.437,97	4.526.244,80	4.497.257,46	4.353.491,58	0,00
20.1- Educação Infantil	2.091.700,00	1.491.231,42	1.489.366,18	1.419.153,99	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.892.737,97	2.789.892,87	2.782.068,77	2.708.875,76	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	297.000,00	245.120,51	225.822,51	225.461,83	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPO	3.642.100,00	2.927.271,83	2.927.271,83	2.900.094,96	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.714.800,00	1.285.895,88	1.285.895,88	1.266.651,21	0,00
21.1.1 - Creche	945.400,00	724.851,52	724.851,52	715.897,75	0,00
21.1.2 - Pré-escola	769.400,00	561.044,36	561.044,36	550.753,46	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.927.300,00	1.641.375,95	1.641.375,95	1.633.443,75	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.497.257,46
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.956.985,19
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	55.957,57
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**9.398.285,08**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL {2} e {5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS)	7.044.740,73	9.398.285,08	33,35 %

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE {8}	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)=(ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	144.268,72	22.529,39	97.571,72	0,00	46.697,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	140.258,91	22.529,39	97.571,72	0,00	42.687,19
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	4.009,81	0,00	0,00	0,00	4.009,81
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.602.500,00	1.156.498,26
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	367.000,00	315.795,49
31.1.1 - Salário-Educação	220.000,00	213.412,82
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	74.000,00	78.188,00
31.1.4 - PNATE	26.000,00	17.933,27
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	47.000,00	6.261,40
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.200.000,00	809.122,64
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	35.500,00	31.580,13

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	7.887.844,23	5.615.940,81	5.530.641,39	5.286.159,77	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.260.700,00	1.605.955,83	1.600.233,32	1.523.900,73	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.330.144,23	3.764.864,47	3.704.585,56	3.536.797,21	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	297.000,00	245.120,51	225.822,51	225.461,83	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	18.180.688,46	8.840.644,43	8.705.559,41	8.431.895,25	0,00
33.1 - Despesas Correntes	18.065.064,46	8.804.849,38	8.674.255,36	8.400.591,20	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	12.874.944,23	5.073.141,29	5.073.141,29	5.058.992,87	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	193.000,00	192.982,75	173.684,75	173.684,75	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.997.120,23	3.538.725,34	3.427.429,32	3.167.913,58	0,00
33.2 - Despesas de Capital	115.624,00	35.795,05	31.304,05	31.304,05	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	115.624,00	35.795,05	31.304,05	31.304,05	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	105.447,17
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.956.591,78	213.412,82
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.013.557,14	177.660,60
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-56.965,36	141.199,39
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-56.965,36	141.199,39

Notas:

{1} - Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

{2} - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

{3} - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

{4} - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

{5} - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

{6} - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

{7} - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na

{8} - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

{9} - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

{10} - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Parâmetro: Prefeitura Municipal de Itapura
Câmara Municipal de Itapura

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)
Inst.Prev.do Mun.de Itapura - IPMI

Em reais

_____	_____	_____
Sergino da Silva Prado	Cristiane Aparecida Marçola	Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal	Contadora - CRC 1SP241564/O-3	Responsável pelo Controle Interno
		CPF 089.639.048-90

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.423.000,00	2.423.000,00	1.936.925,31	79,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	324.000,00	324.000,00	324.439,96	100,14
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	269.000,00	269.000,00	50.827,50	18,90
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	835.000,00	835.000,00	540.744,18	64,76
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	995.000,00	995.000,00	1.020.913,67	102,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.565.000,00	29.565.000,00	24.871.131,00	84,12
Cota-Parte FPM	17.000.000,00	17.000.000,00	13.936.276,98	81,98
Cota-Parte ITR	570.000,00	570.000,00	607.175,33	106,52
Cota-Parte IPVA	627.000,00	627.000,00	459.785,45	73,33
Cota-Parte ICMS	11.300.000,00	11.300.000,00	9.799.786,32	86,72
Cota-Parte IPI-Exportação	68.000,00	68.000,00	68.106,92	100,16
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**31.988.000,00**	**31.988.000,00**	**26.808.056,31**	**83,81**

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.078.500,00	6.704.675,67	5.629.790,35	83,97	5.498.841,69	82,02	5.378.816,53	80,22	0,00
Despesas Correntes	5.987.000,00	6.466.810,00	5.495.702,46	84,98	5.383.824,52	83,25	5.282.957,78	81,69	0,00
Despesas de Capital	91.500,00	237.865,67	134.087,89	56,37	115.017,17	48,35	95.858,75	40,30	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	300.000,00	300.000,00	199.069,42	66,36	192.769,42	64,26	172.542,69	57,51	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	300.000,00	199.069,42	66,36	192.769,42	64,26	172.542,69	57,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	590.000,00	553.900,00	408.727,77	73,79	394.297,70	71,19	387.906,00	70,03	0,00
Despesas Correntes	580.000,00	543.900,00	399.428,07	73,44	394.297,70	72,49	387.906,00	71,32	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	9.299,70	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.968.500,00**	**7.558.575,67**	**6.237.587,54**	**82,52**	**6.085.908,81**	**80,52**	**5.939.265,22**	**78,58**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.237.587,54	6.085.908,81	5.939.265,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.237.587,54**	**6.085.908,81**	**5.939.265,22**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**4.021.208,45**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]		**2.064.700,36**	
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínim de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**22,70**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025					**0,00**
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	4.211.214,84	6.237.587,54	2.026.372,70	0,00	-78.807,04	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.947.565,66**
Empenhos de 2024	5.167.668,06	6.929.594,56	1.761.926,50	412.514,61	391.110,52	0,00	399.463,28	13.051,33	0,00	**2.153.037,02**
Empenhos de 2023	4.290.662,68	6.402.714,57	2.112.051,89	490.169,46	406.723,77	0,00	464.131,86	14.084,17	11.953,43	**2.506.822,23**
Empenhos de 2022	4.255.023,85	4.977.221,98	722.198,13	107.568,80	-7.255,81	0,00	79.082,38	9.573,34	18.913,08	**696.029,24**
Empenhos de 2021 e anteriores	3.488.570,47	4.643.889,68	1.155.319,21	124.547,87	56.083,52	0,00	103.011,45	1.702,31	19.834,11	**1.191.568,62**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.528.000,00	1.528.000,00	1.729.887,62	113,21
Proveniente da União	1.409.400,00	1.409.400,00	1.568.490,71	111,28
Proveniente dos Estados	118.600,00	118.600,00	161.396,91	136,08
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚ DE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	55.000,00	55.000,00	154.313,15	280,56
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.583.000,00**	**1.583.000,00**	**1.884.200,77**	**119,02**

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.683.100,00	5.631.982,24	4.715.074,75	83,72	2.964.776,20	52,64	2.776.392,01	49,30	0,00
Despesas Correntes	1.667.600,00	3.153.919,79	2.606.132,75	82,63	2.503.834,20	79,39	2.315.450,01	73,41	0,00
Despesas de Capital	2.015.500,00	2.478.062,45	2.108.942,00	85,10	460.942,00	18,60	460.942,00	18,60	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	27.600,00	27.600,00	27.453,18	99,47	27.453,18	99,47	27.453,18	99,47	0,00
Despesas Correntes	27.600,00	27.600,00	27.453,18	99,47	27.453,18	99,47	27.453,18	99,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	100.800,00	221.036,36	111.169,07	50,29	110.656,57	50,06	103.616,57	46,88	0,00
Despesas Correntes	100.800,00	221.036,36	111.169,07	50,29	110.656,57	50,06	103.616,57	46,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.811.500,00**	**5.880.618,60**	**4.853.697,00**	**82,54**	**3.102.885,95**	**52,76**	**2.907.461,76**	**49,44**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.761.600,00	12.336.657,91	10.344.865,10	83,85	8.463.617,89	68,61	8.155.208,54	66,11	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	327.600,00	327.600,00	226.522,60	69,15	220.222,60	67,22	199.995,87	61,05	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	690.800,00	774.936,36	519.896,84	67,09	504.954,27	65,16	491.522,57	63,43	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**10.780.000,00**	**13.439.194,27**	**11.091.284,54**	**82,53**	**9.188.794,76**	**68,37**	**8.846.726,98**	**65,83**	**0,00**

FONTE: Sistema Informatizado - Governo Municipal de Itapura - 26/nov/2025 - 09h e 17m

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados

Prefeitura Municipal de Itapura
Câmara Municipal de Itapura
Inst.Prev.do Mun.de Itapura - IPMI

MUNICÍPIO DE ITAPURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

Sergino da Silva Prado Prefeito Municipal	Cristiane Aparecida Marçola Contadora - CRC 1SP241564/O-3	Antonio Carlos da Silva Responsável pelo Controle Interno CPF 089.639.048-90